



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/107/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL, VISANDO À HUMANIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU COM IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS”, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL-SEPOL E O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Processo Administrativo SEI nº 2020-0652.712

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED];

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Polícia Civil-SEPOL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada [REDACTED], conforme consta no Decreto de 14 de Setembro de 2020 anexado ao documento eletrônico nº1596613; e

O **Município de Nova Iguaçu**, inscrito no CNPJ-MF [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta na Ata de Posse do Prefeito anexada ao documento eletrônico nº 1746276;

Firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 1892964 do Processo Administrativo SEI nº 2020/0652.712, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica e material, visando à humanização de espaços destinados pelo Instituto Médico Legal - IML, para o atendimento às mulheres vítimas de violência, no Município de Nova Iguaçu, através da instalação da “Sala Lilás”, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1765656 do

mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 Expandir o projeto de humanização da sala de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conhecido por “Sala Lilás”, para o Instituto Médico Legal (IML), situado no Município de Nova Iguaçu;

2.2 Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.3 Permitir o acesso da mulher vítima de crime com violência à realização de exame de corpo de delito em sala humanizada;

2.4 Permitir a maior dilação probatória para instrução dos processos judiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM);

b) Apoiar na capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência na “Sala Lilás”.

3.2 Cabe à Secretaria de Estado de Polícia Civil-SEPOL:

a) Disponibilizar o médico perito do Instituto Médico Legal (IML), bem como a destinação do espaço, visando a um atendimento humanizado destinado às mulheres vítimas de violência.

3.3 Cabe à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu:

a) Executar reforma, adequação e adaptações no espaço destinado para implementação da “Sala Lilás”;

b) Lotar, com o quantitativo mínimo descrito, os seguintes profissionais especializados: 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 2 (dois) Enfermeiros; 1 (um) Administrativo e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;

c) Proceder à humanização do espaço, decoração das salas de espera e atendimento, com colocação de adesivos e quadros;

d) Doar os seguintes materiais permanentes:

- Ar Condicionado (3);
- Computador completo com acesso à internet;
- Mesa de escritório com gavetas com chave;
- Cadeiras;
- Armário com chave (2);
- Maca ginecológica e foco de luz;
- Escadinha;
- Banco para o perito realizar o exame.

e) Fornecer os seguintes materiais de consumo:

- Luvas descartáveis;
- Máscara;
- Óculos de acrílico;
- Capote para o perito;
- Gorro;
- Toca;
- Lâmina fosca;
- Frasco porta lâmina;
- Álcool 96%;
- Gaze;
- Swab de haste longa;
- Livros ata;
- Canetas, lápis, borracha e outros materiais de escritório (pastas, prancheta, grampeador e furador);
- Impressos de encaminhamentos;
- Material educativo e informativo sobre violência, rede de serviços e Lei Maria da Penha;
- Material educativo e da rede;
- Envelope pardo;
- Etiquetas;
- Materiais de prevenção contra DSTS e gravidez indesejada (preservativos masculinos e femininos).

4. CLÁUSULA QUARTA (DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO)

4.1 Serão afetados, inicialmente, as salas destinadas pelo IML ao atendimento às mulheres vítimas de violência, “Sala Lilás”, situada na [REDACTED], de forma a otimizar o atendimento no Município de Nova Iguaçu;

4.2 Posteriormente, poderão ser incluídos outros Postos de Atendimento do IML, inclusive situados em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro, mediante acordo entre os convenientes e, preferencialmente, com a adesão do (s) Município (s) atendidos pela unidade do IML que será humanizada;

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada denúncia por qualquer das partes, a qualquer tempo.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal, o Município e a SEPOL, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, quando demandados pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 09/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1910130** e o código CRC **0428E6F6**.